



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015
PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
CONSPAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, snº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa Conspar Construções Eireli - Epp inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.514.350/0001-79, com sede na Rua Prof. João Batista, nº 46, bairro Centro, cidade Breu Branco - Pará, neste ato representada por seu Proprietário Sr. João Rosa Filho, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.937.201-80 e Cédula de Identidade RG nº 779812 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Prof. João Batista, nº 46 - fundos, bairro Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTILHÕES DE MADEIRA, SITUADAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO I, E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL, E AINDA A PROPOSTA DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-002-15, processo nº 003/15-CPL-PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, sob o regime empreitada por **preço unitário**, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea “b”) e 10, (inciso II, alínea “b”), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto deste Contrato, serão realizados por etapas, desmembradas por localidades diversas da Zona Rural do Município, através de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitidas pela Prefeitura Municipal, autorizando o início das execuções físicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO



6.1- O valor global deste Contrato está estimado em R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

6.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0820.605.0015.1024 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes / 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1- Medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

8.1.2- Nota Fiscal emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, snº - Breu Branco - PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

8.1.3- Certidões Negativas de INSS e FGTS.

8.2- Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1- DA CONTRATADA:

9.1.1- A **Contratada** será responsável por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

9.1.2- A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **CONTRATANTE**.

9.1.3 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

9.1.4- Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não



podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

9.2- DA CONTRATANTE:

9.2.1- A **Contratante** será responsável pelo pagamento das obrigações deste Contrato, de conformidade com suas cláusulas contratuais, bem como, promover a fiscalização de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1- Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, desta cláusula.

10.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

10.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

10.1.4- O atraso injustificado na execução da obra;

10.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

10.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2- O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

10.2.1- As eventuais multas pagas pela **CONTRATADA** não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

10.2.2- A multa a que alude o item “10.2” não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



10.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 09 de Março de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

CONSPAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
João Rosa Filho



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 017/2015-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 09 de Março de 2015

MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais
Portaria nº 001/2013-GP